

Pauta de reivindicações 2012

Leia nesta edição a íntegra da pauta de reivindicações da campanha salarial 2012, aprovada na assembléia geral do dia 16 de abril.

Páginas 2 a 6

Campanha salarial 2012: valorizar o trabalhador é condição para universalizar o saneamento

REAJUSTE SALARIAL, RECUPERAÇÃO DE PERDAS, CONCURSO PÚBLICO E PLANO DE SAÚDE VITALÍCIO ESTÃO AS PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA

Mais uma campanha salarial dos trabalhadores da Cagece tem início. Mais uma vez é hora de união dos trabalhadores para que possamos avançar nas conquistas da categoria. Nas edições anteriores, as campanhas salariais foram fundamentais para que alcançássemos melhorias e benefícios sociais importantes que hoje fazem a diferença na vida do trabalhador, como o reembolso de medicamento, o aumento da PLR e a gratuidade do plano de saúde (com a manutenção da cobertura atual). Mas é hora de avançarmos.

A pauta de reivindicações de 2012, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no último dia 16 de abril, já foi protocolada na empresa e na SRTE. Entre as principais reivindicações estão: reajuste salarial com recuperação de perdas; reajuste do vale-alimentação; realização de concurso



público; revisão do Plano de Cargos e Carreira; plano de saúde vitalício, ampliação da gratuidade do plano de saúde (sem permitir qualquer perda na qualidade de atendimento e cobertura); e a ampliação do direito ao auxílio-creche.

Somente com a mobilização da categoria, conseguiremos novas conquistas e a consolidação de um serviço público de saneamento com qualidade para todo o Estado. É justamente por isso que o lema da campanha deste ano pede "Respeito ao trabalhador e universalização do saneamento". Porque um saneamento público acessível a todos passa obrigatoriamente pela valorização do trabalhador.

Convocamos todos a acompanharem as negociações e participarem das atividades da campanha salarial. Vamos à luta!

1º de Maio: CTB Ceará realiza caminhada no centro de Fortaleza

Para comemorar o Dia do Trabalho, a CTB-Ceará realizou uma caminhada pelas ruas do centro de Fortaleza. O 1º de Maio da central foi promovido no dia 30 de Abril em parceria com diversas entidades dos movimentos sociais e sindicais do Estado, que levaram bandeiras, faixas e carro de som ao centro da capital. A concentração aconteceu na Praça do Carmo. De lá os trabalhadores se dirigiram até a Praça do Ferreira onde ocorreu ato político em homenagem aos trabalhadores, seguido de apresentação de artistas populares. Lideranças políticas e parlamentares marcaram presença, entre eles a deputada estadual Eliane Novais e o suplente de deputado estadual capitão Wagner Souza, presidente da



Associação dos Profissionais de Segurança Pública (Aprospec). A direção do Sindiagua também participou do evento. Em pronunciamento, Jadson Sarto, presidente da CTB-CE e do Sindiagua, destacou a importância da união dos

sindicatos para avançar nas conquistas dos trabalhadores. O presidente da Central ressaltou a histórica luta dos trabalhadores contra a privatização no período dos governos neoliberais e alertou para o perigo das PPPs no setor de saneamento.

Eliane Novais também defendeu a unidade sindical e ressaltou a importância do Estado qualificar o serviço público a partir do respeito e da valorização dos servidores. A parlamentar defendeu ainda a igualdade salarial entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

Durante o ato, as lideranças sindicais ressaltaram diversas bandeiras defendidas pelos trabalhadores, entre elas a redução da jornada

de trabalho para 40 horas semanais; a reforma agrária; a continuidade do processo de redução da taxa de juros; o fim do fator previdenciário e a universalização do saneamento.

CONFIRA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA CAGECE, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 16 DE ABRIL DE 2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixarão o período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 como o de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho; a data-base da categoria, o dia 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores na Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, com abrangência territorial no Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CAGECE reajustará o salário dos seus servidores, a partir de 1º de maio, aplicando o acumulado da inflação segundo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE), mensurado no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, acréscimo de 5% (cinco por cento), em razão do incremento do número de ligações de água e esgoto, em 2011.

CLÁUSULA QUARTA - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS ACUMULADAS

A CAGECE garantirá a reposição salarial, a partir de 1º de maio, no percentual de 27,0% (vinte e sete por cento), referente às perdas inflacionárias acumuladas entre o dia 1º de agosto de 2001 e 30 de abril de 2011, já descontadas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAGECE

Os reajustes previstos nas cláusulas terceira e quarta da presente pauta de reivindicações serão utilizados para a atualização da Tabela Salarial que compõe o Quadro de Carreira da CAGECE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da atualização da Tabela Salarial, a CAGECE garantirá o aumento de 3,7% para 5% do acréscimo salarial decorrente da promoção, por merecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÃO PARA SÊNIOR-NÍVEL III

Decorridos oito anos de efetivo trabalho, o empregado com exercício na função de Técnico Operacional Administrativo será reenquadrado no grau III da faixa salarial correspondente ao seu atual enquadramento, devendo-se considerar, para a transposição, que a tabela salarial, quanto à referida função, conterà não somente os atuais, mas 13 níveis de salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO DE PLENO PARA SÊNIOR

Decorridos oito anos de efetivo trabalho, se o direito à transposição não se verificar, antes, por outro motivo, o empregado enquadrado no nível Pleno gozará do direito ao acesso ao nível Sênior.

CLÁUSULA OITAVA - ENQUADRAMENTO DO GRUPO C NO PCR

A CAGECE restabelecerá o padrão salarial dos empregados que, contratados mediante sua aprovação em concurso público de TRAINEE (Edital de Abertura de Inscrições, publicado no DOE de 30-7-2001), foram classificados a partir do requisito de sua escolaridade (graduação, especialização e/ou mestrado em suas áreas de atuação); com isto, tomando-se como base os salários então definidos pelo referido Edital de Concurso, para os Grupos B e C, ali indicados, ficam mantidas as seguintes diferenças percentuais existentes, à época da referida contratação: de 26,90% (vinte e seis vírgula noventa por cento), para especialistas; de 52,74% (cinquenta e dois vírgula setenta e quatro por cento), para mestres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGECE garantirá o acesso dos empregados com especialização ao Nível 15, Grau III – Sênior; para

os empregados com mestrado, o acesso se dará para o Nível 16, Grau I, considerando-se, nos dois casos, como data base para o reenquadramento, o ano de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAGECE pagará ainda todos os valores retroativos à data do enquadramento no Plano de Cargos e Remuneração - PCR.

CLÁUSULA NONA - DESCONGELAMENTO DO ANUÊNIO

A CAGECE garantirá o retorno da movimentação do anuênio, sendo o acréscimo de 1% para cada ano trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CAGECE pagará, mensalmente, Gratificação de Condução de Veículos pelo exercício cumulativo da função do empregado, comissionado ou não, com a de condutor de veículos, conforme estabelecido em norma interna da CAGECE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será devido ao empregado que, credenciado pela Gerência de Transporte - GTRAN, for autorizado a conduzir veículo locado ou próprio da CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 05 dias - 30% do valor da gratificação;



06 a 11 dias - 50% do valor da gratificação;

12 a 19 dias - 70% do valor da gratificação;

acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVO MOTORISTA

Pela conservação e disciplina no uso dos veículos, a CAGECE pagará, anualmente, aos exercentes das funções de motorista, o valor equivalente ao seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE GESTORES

A CAGECE estabelecerá apenas duas gratificações para gestor de núcleo, equiparando-as à do supervisor III e IV, e reajustará e revisará os critérios adotados para definir os valores das gratificações de supervisores, coordenadores e gerentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A Empresa, condicionada ao cumprimento de metas a serem estabelecidas pelas partes, pagará, aos seus empregados, a quantia correspondente ao percentual fixado como critério para a sua apuração de forma igualitária, o qual incidirá sobre o valor total de duas folhas de pagamento e será distribuída igualmente a

todos os empregados. Rever os critérios e metas da PLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de cumprimento das metas, o indicador de incremento de ligações de água e esgoto será medido por volume e não por unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da PLR será efetuado até o final de fevereiro de cada ano, tendo como base o valor pago no décimo terceiro salário de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do SGR (Sistema de Gerenciamento dos Resultados): não sendo alimentado o referido sistema (SGR) por culpa do gestor da unidade, o percentual a ser deduzido do cálculo da PLR será atribuído apenas ao gestor responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PAGAMENTO – O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 019 - SALARIO/ 020 - DIF. JORNADA 40/ 023 - HONORÁRIOS/ 055 - GRATIF DE FUNÇÃO/ 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO/ 069 - GRATIF. LEI 112/ 080, 084 - ANUENIO/ 109 - BONUS-RES.12-0 - COMPLEMENTAÇÃO GESTORES/ 162- COMPL OP/DIRETOR/ 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE, 73 - PERICULOSIDADE, 126 - COMPL SAL ACT 06/07, 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%, 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100% 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS, 121 - ADICIONAL NOTURNO e 021 – DSR (Descanso semanal remunerado).

PARÁGRAFO QUINTO - ASPECTOS LEGAIS - A CAGECE e o SINDIÁGUA aprovam as metas constantes desta Cláusula para aferição e pagamento da Participação dos Lucros e Resultados - PLR relativos ao exercício de 2012, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO SEXTO. OBJETIVOS - Os objetivos da sistemática de participação são os seguintes:

- distribuir a PLR aos colaboradores por sua performance no Planejamento e Gerenciamento Estratégico dos Resultados da CAGECE;
- fortalecer a prática da gestão empresarial integrada por indicadores e com foco em resultados;
- promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- aprender com os sucessos e insucessos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PLR - A CAGECE distribuirá a PLR com os seus empregados, a partir das seguintes condições:

- apuração dos indicadores associados a objetivos do Planejamento Estratégico da CAGECE, por perspectiva: econômico-financeira, clientes, processos internos/ tecnologia e aprendizado e crescimento, objetivos e perspectivas respectivamente representados pelos seguintes indicadores: ISC, Margem EBITDA, Incremento de ligações ativas de água e Incremento de ligações ativas de esgoto, Índice de água não faturada e Gerenciamento mensal dos resultados;
- para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;
- os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2012;
- a CAGECE disponibilizará 2 (duas) folhas brutas a serem distribuídas a título de participação;
- os resultados econômico-financeiro da empresa atinjam, no mínimo, 100% da previsão dos indicadores de "ISC" e "Margem Ebitda". Estes dois indicadores são considerados "gatilhos", ou seja,

só haverá distribuição da participação nos resultados se a previsão de ambos for alcançada.

PARÁGRAFO OITAVO - APURAÇÃO PLR 2012 - A CAGECE e o SINDIÁGUA instituem as metas constantes no Quadro Resumo adiante indicado, vigentes no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:

PERSPECTIVA	INDICADOR	META 2012	PESO PARA PREMIAÇÃO
FINANCEIRA (GATILHO)	ISC	117,68%	41,25%
	MARGEM EBITDA	26,94%	
CLIENTES	INCR. LIG. ATIV. ÁGUA	53.617 LIGAÇÕES	16,25%
	INCR. LIG. ATIV. ESG.	32.693 LIGAÇÕES	16,25%
PROCESSOS INTERNOS	IANF	24,00%	16,25%
APRENDIZADO E CONHECIMENTO	GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS	80%	10,00%

PARÁGRAFO NONO - ORÇAMENTO - Será considerado no orçamento global da empresa reserva de recursos para distribuição de 2 (duas) remunerações por empregado, para o caso de cumprimento de 100% das metas previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DISTRIBUIÇÃO - Pagamento de 2 (duas) remunerações, na forma estabelecida no Parágrafo Quinto desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PLR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A CAGECE pagará aos empregados que estiverem com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 28 de fevereiro de 2013.

I - Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

- afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2012;
- punidos com suspensão superior a cinco dias, no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012;
- admitidos a partir de 01.01.2012.

II - Da proporcionalidade do pagamento da PLR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir indicadas perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

- admitidos no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012;
- afastados por licença não remunerada, no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012;
- aposentados no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012;
- servidores ocupantes de cargos em comissão da CAGECE, empregados ou não empregados, exonerados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012.

III - No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PLR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PLR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de dezembro/2012.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PLR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

V - Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012 perceberão o valor integral da PLR prevista.

VI - Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PLR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

VII - Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste

contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII - Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a CAGECE utilizará os dados existentes na GEPEP - Gerência de Pessoas na presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-MORADIA

A CAGECE pagará, mensalmente, auxílio moradia, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para o empregado transferido de Fortaleza para o interior e entre UN's.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será concedido a partir e enquanto perdurar a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-LANCHE

A CAGECE, mediante a contribuição mensal do empregado, no valor de R\$0,01 (um centavo de real), que será descontado em folha de pagamento, fornecerá, mensalmente, vale-alimentação e vale-lanche, nos valores respectivos de R\$27,00 (vinte e sete reais) e R\$6,00 (seis reais), cada um deles, obedecidos os seguintes critérios:

VALE-ALIMENTAÇÃO para:

- os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
- os que estiverem em treinamento, desde que não recebam diárias ou auxílio treinando;
- os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
- as empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
- os empregados que estiverem em gozo de férias;
- os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS;
- os aposentados por um período de 36 meses, após o desligamento da empresa.

VALE-LANCHE para:

- os trabalhadores que exercerem atividades externas, inclusive os cargos comissionados;
- os que executarem serviços em caráter extraordinário, no período de 00h às 07h;
- os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, em campo, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;
- empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos dos itens 01, 04 e 05 serão fornecidos 30 (trinta) vales-alimentação e 30 (trinta) vales-lanche mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAGECE, por ocasião do pagamento do 13º salário, concederá, na forma de bonificação natalina, o adicional de 30 vales-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A CAGECE concederá Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), por meio de cartão eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A CAGECE fornecerá vale transporte, sem nenhum desconto, para todos os empregados que comprovadamente utilizam o serviço urbano de transporte coletivo e/ou de cidades circunvizinhas, para se dirigirem ao trabalho. (VERACT 2011/2012)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO

A CAGECE reembolsará 100% das despesas com matrícula e mensalidades, exclusivamente para empregados que estiverem cursando ensino técnico, pós-técnico, superior, pós-graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A CAGECE custeará 100% (cem por cento) dos valores decorrentes da contratação de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados. Os custos oriundos da adesão de cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos(as) – naturais, adotivos ou com guarda judicial - até 28 anos serão suportados pela CAGECE e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%) DEPENDENTE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%) DEPENDENTE
ATÉ 09 SM	100	0
DE 09 A 15 SM	90	10
DE 15 A 20 SM	80	20
DE 20 A 25 SM	60	40
ACIMA DE 25 SM	50	50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Neto(a)s, enteado(a)s, sobrinho(a)s, irmão(ã)s, sogras(os), genros, noras e cunhado(a)s até 38 anos de idade, independente do estado civil e escolaridade, avós ou bisavós poderão ser incluídos no plano de saúde na condição da agregado especial, desde que o trabalhador proceda o pagamento integral do benefício (empregado e empresa).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAGECE celebrará CONTRATO ADMINISTRATIVO com empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Odontológico, garantindo que os colaboradores tenham acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, mantendo no mínimo as ofertas de assistência qualitativas e quantitativas, as elencadas no ofício 111/2010 (Sindiagua) datado de 16/06/2010, protocolado na CAGECE sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGECE custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado INSS/PPA (Plano de Preparação Aposentadoria) e seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua aposentadoria, e, para o empregado aposentado por invalidez, a CAGECE custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, a contar de sua aposentadoria. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes esposa(o), filhos (legítimos, adotivos e com guarda judicial) até 38 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAGECE pagará pelo período de 04 (quatro) anos a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos Planos, no caso de morte do seu empregado. O benefício será estendido aos dependentes contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos Contratos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a CAGECE vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Primeiro desta



Cláusula. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse entre em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à CAGECE/GAPES, na vigência do presente Acordo Coletivo até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até 38 anos ou inválidos, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SINDIÁGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO OITAVO - A CAGECE constituirá, no prazo de trinta dias após a homologação do Acordo Coletivo, comissão especial composta pela Companhia e pelo SINDIÁGUA para, no prazo de 60(sessenta) dias, apresentar estudo à diretoria da Companhia sobre a implantação de plano de saúde suplementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a CAGECE complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08 DPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGECE pagará Auxílio Empregado com Necessidades Especiais, a título de indenização, no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e estiver com necessidades especiais, estas definidas na Cláusula Vigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da necessidade especial ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGECE garante nos casos de afastamento do empregado, em decorrência de doença ou acidente, cujo contrato de trabalho não tenha sofrido qualquer repercussão de sua aposentadoria voluntária, a percepção do respectivo salário na forma de indenização, durante o período de afastamento, mediante relatório do médico assistente devendo ser homologado pelo departamento médico da companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

A CAGECE pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL - 20 (vinte) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 70 (setenta) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 40 (quarenta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 140 (cento e quarenta) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) - até 40 (quarenta) vezes o salário do empregado, limitada a importância

correspondente a 140 (cento e quarenta) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 20 (vinte) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 70 (setenta) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CAGECE não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no caput desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a CAGECE acatará o parecer final do Regime Geral da Previdência social, devendo a CAGECE proceder ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela CAGECE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela CAGECE auxílio-funeral em valor correspondente a 4 (quatro) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, esposa(o) ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, pais, filha ou filho (legítimos, adotivo ou guarda judicial).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A CAGECE pagará o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais por cada filho de empregado (legítimos, adotivos ou sob guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 07 (sete) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimos, adotivos e com guarda judicial) com idade de 07 (sete) a 17 anos, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e

declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAGECE continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 17 anos de idade conclua o ano letivo em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a) habilitado(a) como dependente junto ao INSS, também empregado na CAGECE, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da CAGECE o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da CAGECE o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pela CAGECE, mediante a assinatura de "Recibo de Pagamento de Indenização" pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A CAGECE celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAGECE reembolsará aos empregados em sua totalidade às despesas decorrentes da aquisição de material descartável e medicamentos de uso contínuo para tratamento de saúde de seus empregados extensivos aos seus dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGECE reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo, bolsa de colostomia, sonda vesical e respectivo saco de coleta de urina, aparelho para medição de glicemia, lancetas e fitas-teste, a ser regulamentado em norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A CAGECE pagará o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, bem como serão incluídos para o reembolso de

medicamentos em consonância com o parágrafo segundo da cláusula vigésima segunda do ACT 2011/2012 por filho (legítimo, adotivo ou sob guarda judicial), a título de indenização aos empregados com filhos com necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, aids, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Administração de Pessoas - GAPES, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuges, companheiro(a) e filhos a CAGECE considerará justificada, para fins disciplinares e financeiros, a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão, por 05 (cinco) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 08 (oito) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação, a CAGECE liberará o empregado de um turno de trabalho, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a) habilitado na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGECE aceitará declaração de comparecimento do empregado ao médico (horário em que esteve sob atendimento), com a finalidade de justificar, para fins disciplinares e financeiros, o afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAGECE aceitará declaração de acompanhamento médico com a finalidade de justificar o afastamento do empregado ao trabalho para prestar assistência ao seu familiar: pais, cônjuge ou companheiro(a), filhos e irmãos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIAGUA

A CAGECE liberará e custeará 08 (oito) Diretores do SINDIAGUA, previamente indicados por seu Coordenador Geral, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PISO DOS ENGENHEIROS

A CAGECE pagará aos seus empregados enquadrados como engenheiros, o salário inicial de R\$ 5.287,00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUILOMETRAGEM

A CAGECE ampliará a quilometragem de veículos particulares para 3.000 Km mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

A CAGECE pagará a gratificação sobre o salário base, a título de incentivo a titulação e desenvolvimento funcional, aos empregados com doutorado, mestrado, curso de especialização, graduação e ensino médio, devendo os cursos serem autorizados e reconhecidos pelo MEC, conforme especificação a seguir:

TITULAÇÃO	%
A) Doutorado	25
B) Mestrado	20
C) Especialização /MBA	15
D) Graduação	10
E) Médio	5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a concessão das gratificações previstas nas letras a,b,c,d,e - são excludentes e correlatas com as funções exercidas dentro de suas respectivas áreas valendo sempre a de maior percentual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a concessão da gratificação previstas na letra d, valerá somente aos empregados que entrarem na empresa com níveis fundamental, médio e técnico.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos em que o mesmo empregado, possui dois ou mais cursos de especialização, mestrado ou doutorado, contará apenas um único curso para fins de gratificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCURSO PÚBLICO

A CAGECE, até 30 junho de 2012, realizará Concurso Público para 3.000 (três mil) vagas, em todos os níveis, visando o cumprimento da legislação vigente, com participação de membros do sindicato na comissão de elaboração do concurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CARGOS COMISSIONADOS E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA

A CAGECE designará para exercer os cargos com funções gratificadas de gerente, coordenadores, supervisores, chefes de turma e de núcleo, somente os empregados do quadro efetivo da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

A CAGECE pagará aos empregados, já aposentados que ainda estejam no exercício da função em atividade na empresa ou que se aposentarem na vigência deste acordo que desejarem espontaneamente rescindir o contrato de trabalho com a empresa, um prêmio aposentadoria, na seguinte forma:

a- 40% da multa do FGTS, esta calculada sobre o saldo para fins rescisórios

b- aviso prévio;

c- 80% sobre o valor do salário base do empregado por cada ano de efetivo serviço na empresa. Referência Embasa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES NO PRSP - PLANO DE RECONHECIMENTO POR SERVIÇO PRESTADO

1 - A CAGECE compensará financeiramente as perdas provocadas pelo fator previdenciário, em relação ao salário de contribuição, quando do cruzamento (idade x tempo de serviço) em relação à integralização do teto de aposentadoria do INSS durante o período de abrangência do PRSP;

2 - Serão extintos os anexos "C" (tabela de pagamento do SR no PRSP letra "K" item 3.3.2 e "D"(tabela de pagamento de incentivo ao PRSP alterando a cláusula da letra "A" valor para 20 SR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Aos empregados participantes da CAGEPREV que forem aposentados por invalidez terão garantidos os seguintes benefícios:

a- Plano de saúde permanente;

b - O salário incentivo constantes no PRSP a ser pago nos mesmos moldes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAGEPREV

Fica assegurado que a adesão à Cageprev é livre sem exigência de tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cageprev cobrará nos empréstimos os juros e taxas correspondente a 50% (cinquenta por cento) do INPC mais 1% (um por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR - PSS

O PSS consiste num plano de custeio das contra-prestações pecuniárias relativas ao plano de saúde do empregado público em sua fase inativa, ou seja, após a sua aposentadoria junto ao RGPS e respectivamente desligamento junto a CAGECE, serão fundadas durante sua vida laborativa o mesmo através de contribuições vertidas pelos empregados e pela empregadora, a CAGECE. O plano de custeio será determinado atuarialmente e irá prever a participação de empregados e empregadora.

I - As contribuições dos empregados serão determinadas em função da idade atual dos mesmos, cabendo à empregadora custear a diferença necessária determinada em estudo atuarial na forma de percentual constante sobre a folha de remuneração da totalidade dos empregados por período de 6 anos, que coincide com o tempo de carência exigido pelo PSS, ou seja 72 meses de contribuição tempo este necessário à sua capitalização

II - O empregado que se aposentar por invalidez junto ao RGPS fará jus ao PSS desde que tenha optado e contribuído para tal fim conforme regulamento do plano, contribuição esta suplementar àquela necessária para custeio do benefício do caput.

III - O empregado que se desligar por outro motivo que não seja por aposentadoria junto ao RGPS, fará jus ao resgate das suas contribuições descontadas do valor da taxa de administração, taxa esta necessária ao custeio das operações administrativas e operacionais da unidade gestora do PSS, sendo vedado o resgate após o início de gozo dos benefícios oriundos do PSS. Só

fará jus ao benefício quando se desligar da CAGECE definitivamente permanecendo contribuindo até então.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIÁRIAS

A CAGECE definirá critérios e tabela de diárias, adotando o valor de R\$ 120,00, dentro do estado, para seus empregados sem discriminar níveis ou funções, e R\$ 250,00 quando em viagem fora do estado. Fica ainda assegurado o pagamento de diárias quando o empregado permanecer a trabalho fora do município onde está lotado, independente da distância percorrida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de pagamento da diária, fica assegurado o recebimento do benefício, quando o empregado permanecer pelo menos 6 (seis) horas fora do município onde está lotado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

A CAGECE pagará hora extra extensiva a todos os supervisores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados com regime de 40 horas semanais, será utilizado para cálculo do valor da hora extra o divisor de 200 (duzentos)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DO PCR COM PESQUISA DE MERCADO

A CAGECE cumprirá o trabalho de revisão do PCR, conforme ACT 2011/2012.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADO COM CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE

O associado cuja relação empregatícia com a CAGECE não tiver sido extinta por sua aposentadoria voluntária, quando afastado por motivo de doença ou de acidente, tem o direito de receber da Empresa, a título de indenização, durante o afastamento, o valor equivalente à sua remuneração. A comprovação da causa determinante do afastamento deverá ser feita, em primeiro lugar, mediante a exibição de relatório médico, o qual será submetido, para fins de homologação, ao departamento médico da CAGECE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado tendo por base o salário do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CAGECE disponibilizará uma vaga no Conselho de Administração da Empresa, destinada à representação dos empregados, designado pelo SINDIAGUA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CAGECE aplicará em folha de pagamento de seus empregados, os percentuais de 1% (um por cento) para os sócios e 5% (cinco por cento) para os não sócios, sobre a diferença dos salários do mês de abril e maio de 2011, em favor do Sindiágua, a título de contribuição assistencial para custeio do sistema confederativo da entidade sindical, independente da contribuição sindical mensal, obrigação esta que se impõe a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-ADOÇÃO

No caso de adoção ou guarda judicial de criança até a idade de 12 anos incompletos, a CAGECE concederá licença remunerada à

empregada adotante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao pai adotante empregado CAGECE, será concedido, após efetivada a adoção, licença paternidade, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de adoção em que ambos os adotantes são empregados da CAGECE, exclusivamente a mulher terá direito ao período de licença adoção, podendo o homem usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 180 (cento e oitenta) dias após efetivada a adoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de relação estável com companheiro(a) do mesmo sexo, sendo ambos(as) empregados(as) da CAGECE, exclusivamente um(a) terá direito ao período de licença adoção, podendo o(a) outro(a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de empregado adotante solteiro, será concedida a licença adoção na forma do caput.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório,



desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante os dias de gozo da licença adoção o (a) empregado (a) não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Zoarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade;
- alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante Art. 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente

anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAGECE;

f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAGECE;

g) pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAGECE;

h) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAGECE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

i) gestante/aborto: À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento;

j) adotantes: aos empregados e empregadas, desde a adoção comprovada, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença

adoção;
k) o empregado integrante de Comissão de Negociação: por um ano, depois da extinção da respectiva comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAGECE, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADICIONAL RISCO DE VIDA

Os empregados que realizarem cortes de fornecimento de água, atividade de campo, relacionada à ligação clandestina (caça-gatos), troca de hidrômetros, fiscalização, vistoria, segurança patrimonial, motoqueiro, malote, receberão 20% do piso da categoria, a título de adicional de risco de vida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTRANET

A CAGECE garantirá ao Sindiágua a utilização dos meios de comunicação internos da empresa para fins dos trabalhadores sobre assuntos sindicais, bem como email, intranet.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO

A CAGECE fornecerá no mínimo dois uniformes anualmente quando seu uso for obrigatório.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CLUBE PARA RECREAÇÃO.

A CAGECE fará estudos para a viabilização da construção de um clube de recreação para seus empregados e dependentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas e vantagens contidas em cláusulas ajustadas em acordos coletivos anteriores de cujo conteúdo não seja incompatível com as que foram aqui estabelecidas.